

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2023

A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação Giovana Vaz Machado Franco vem apresentar sua justificativa de revogação do Pregão Presencial n°. 031/2023, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se da revogação do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 031/2023, que tem como objeto a aquisição e instalação de um reservatório de água com capacidade de 40.000 litros, que serão divididos em 2 caixas d'água de 20.000 litros, idênticas de fibra de vidro apoiadas em bases de estrutura pré-moldada, compatível para a acomodação das caixas d'água e com altura de 3 metros, na Fazenda experimental Luís Eduardo Oliveira Sales, unidade II, localizado na BR 364, Km 312,5, Fazenda Flores das Perdizes, Zona Rural, Mineiros-GO, da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi solicitado a abertura do procedimento licitatório para a aquisição e instalação de um reservatório de água com capacidade de 40.000 litros. Em 28 de agosto de 2023, foi realizado a publicação de edital para a referida contratação.

Após a publicação do edital esta Comissão de Licitação recebeu pedido de revogação elaborado pelo responsável técnico do processo ora licitado, devido divergências encontradas no orçamento realizado, após o recebimento deste foi possível verificar considerável equívoco, fazendo necessária a alteração do processo.

Diante de tal equívoco, concluiu-se pela inviabilidade de prosseguimento do procedimento licitatório em comento para que sejam sanados os equívocos encontrados

sem risco de prejuízo aos licitantes interessados, tendo em vista o tempo existente até a sessão.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8666/93, o processo foi submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8666/93.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Não se desvencilhando dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, e economia. E não se desvencilhando ainda de seu poder-dever de rever seus próprios atos para resguardar o interesse público, que mesmo depois de praticado, se torna lesivo aos interesses da administração. A instituição pode resolver pela revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, que constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Instituição.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

No caso em debate, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, foi devidamente publicada, não sendo hipótese de vício de legalidade.

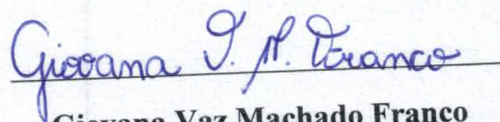
Não há que se falar em anulação. Todavia, evidente a existência de fato posterior relevante e prejudicial ao interesse público se justifica a revogação, nos moldes da primeira parte do caput do art. 49 da Lei 8.666/93.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Sra. Presidente da Comissão de Licitação recomenda a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 031/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, para as devidas adequações.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Mineiros, 05 de setembro de 2023.



Giovana Vaz Machado Franco
Presidente CPL

Ratifico os termos apresentados no presente justificativo pela Sra. Giovana Vaz Machado Franco e REVOGO a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros, 05 de setembro de 2023.

